



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 0602118-37.2022.6.21.0000

Representante: FRENTE DA ESPERANÇA (Coligação formada pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT-PV-PCdoB) e FEDERAÇÃO PSOL-REDE)

Representado: COLIGAÇÃO TRABALHO E PROGRESSO - PRTB/PP/PTB, ELEIÇÃO 2022 NADIA RODRIGUES SILVEIRA GERHARD SENADORA, ELEIÇÃO 2022 RICARDO GOLIN SUPLENTE SENADOR e ELEIÇÃO 2022 ARMINDO FERREIRA DE JESUS SUPLENTE SENADOR

Relator: JUIZ AUXILIAR ROGÉRIO FAVRETO

Parecer.

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão que julgou procedente a representação (ID 45094838), concedendo o direito de resposta aos Representantes, *com o tempo de 1 (um) minuto, no mesmo bloco de horário das 13 horas, cuja veiculação deverá ocorrer durante o horário eleitoral gratuito dos representados, devendo a resposta necessariamente dirigir-se aos fatos propagados na publicidade, observados os demais termos do art. 32, inc. III, da Resolução TSE n. 23.608/19.*

Outrossim, dá ciência da interposição de recurso (ID 45122459), bem como das contrarrazões ofertadas (ID 45123937).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

Relativamente à insurgência, reitera os bens fundamentados termos da decisão proferida, que julgou procedente o pedido.

De fato há abissal diferença entre defender a reestruturação da polícia militar no contexto de uma política de segurança pública e a declaração, concreta e específica, de que o candidato da coligação representante pretende “*acabar com a Brigada Militar*”. Acabar não significa reorganizar, significa encerrar, fechar, por termo a algo. A afirmação é tão mais grave e falsa na medida em que é dirigida a público leigo, que não acompanha em detalhes o debate público sobre a área de segurança. Razão pela qual o uso deturpado do verbo “acabar” visa a incutir o sentimento de medo e fomentar a rejeição a determinado candidato, a partir de premissas notoriamente falsas.

Assim, manifestando-me pelo **desprovemento** do recurso, mantida a decisão recorrida por seus próprios e bem lançados fundamentos.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2022.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar
(*Portaria PGR/MPF 73/2022*)